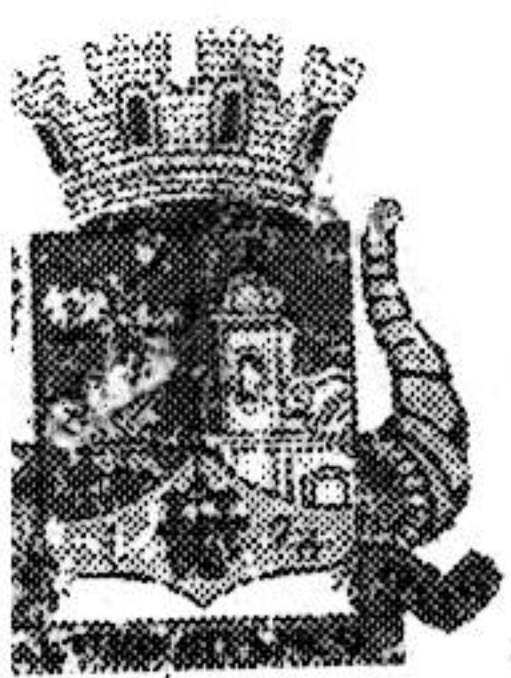




Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 025 /2024

Câmara Municipal de Ouro Branco

Protocolo Geral

Nº 0218 Data entrada 20/03/24

Horário 10:00 Data saída 1/1

Destino Aprou

Murilo
Assinatura Responsável

“ESTABELECE A LIMPEZA PERIÓDICA E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE PLUVIAL EM ÁREAS DE RISCO PARA ENCHENTES E INUNDAÇÕES NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Ouro Branco/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a limpeza e manutenção da infraestrutura da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações de forma periódica.

I - Rede pluvial de canos;

II - Bocas-de-lobo;

III - Arroios;

IV - Córregos.

§ 1º As atividades de limpeza e manutenção mencionadas no caput deste artigo devem ser realizadas de forma regular, visando garantir o bom funcionamento da rede pluvial e prevenir possíveis obstruções que possam contribuir para o agravamento de eventos climáticos extremos. Ademais, competente à administração municipal à fiscalização e execução dessas medidas.

§ 2º A frequência será ajustada de acordo com características específicas de cada região, levando em consideração fatores climáticos, topográficos e históricos de eventos pluviais, em colaboração com a comunidade local.

Art. 2º A limpeza e manutenção da rede pluvial compreenderão a remoção de detritos, sedimentos e quaisquer elementos que possam obstruir o fluxo normal das águas pluviais. Os procedimentos adotados seguirão as melhores práticas técnicas e normativas pertinentes, incluindo a inspeção e reparo de eventuais danos estruturais.

Art. 3º A limpeza e manutenção periódica serão coordenadas com os resultados do mapeamento de áreas de risco para inundações, de modo a priorizar as regiões mais suscetíveis e maximizar a eficácia das ações preventivas.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º O Poder Público Municipal promoverá a participação ativa da comunidade nas ações de limpeza e manutenção, incentivando a colaboração dos moradores na identificação de pontos críticos e na manutenção preventiva das redes pluviais em suas proximidades.

Art. 5º Serão desenvolvidas campanhas educacionais visando conscientizar a população sobre a importância da limpeza e manutenção da rede pluvial na prevenção de inundações e enchentes. Essas campanhas incluirão informações sobre o descarte adequado de resíduos, práticas ambientalmente responsáveis e a necessidade de prevenção da infraestrutura.

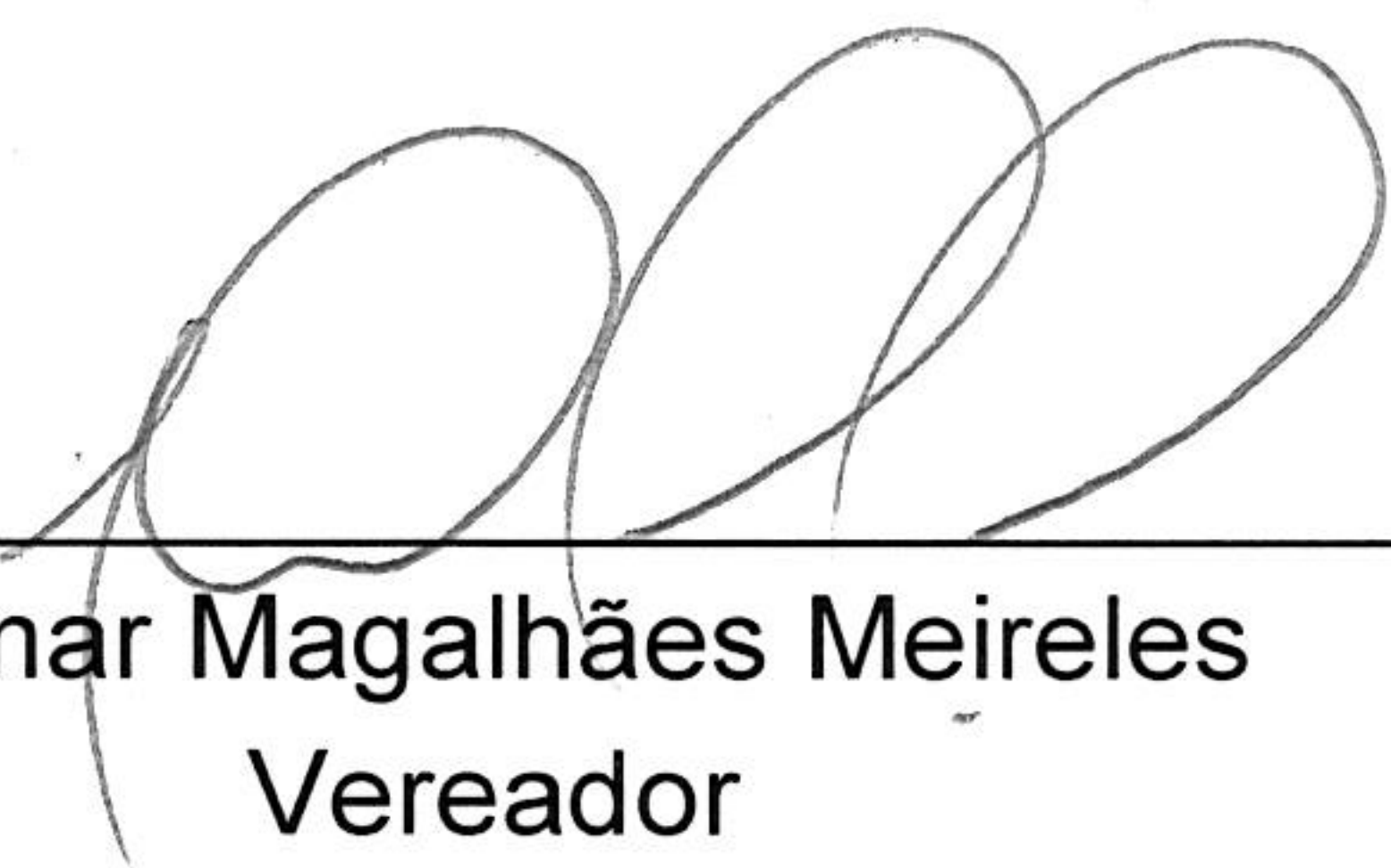
Art. 6º Será realizada fiscalização regular para garantir o cumprimento da limpeza e manutenção periódicas. Penalidades serão aplicadas a proprietários ou ocupantes de imóveis que descumprirem as normas estabelecidas para a manutenção das áreas de drenagem.

Art. 7º Poderão ser realocados recursos específicos no orçamento municipal para garantir a realização efetiva da limpeza e manutenção periódica da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 18 de março de 2024.



Neymar Magalhães Meireles
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se fundamenta na imperiosa necessidade de instituir medidas preventivas e estratégias eficazes diante dos alagamentos ocorridos no município, como no Bairro Serra Verde, em frente ao Escola Municipal Livremente, nas áreas rurais como Água Limpa, etc.

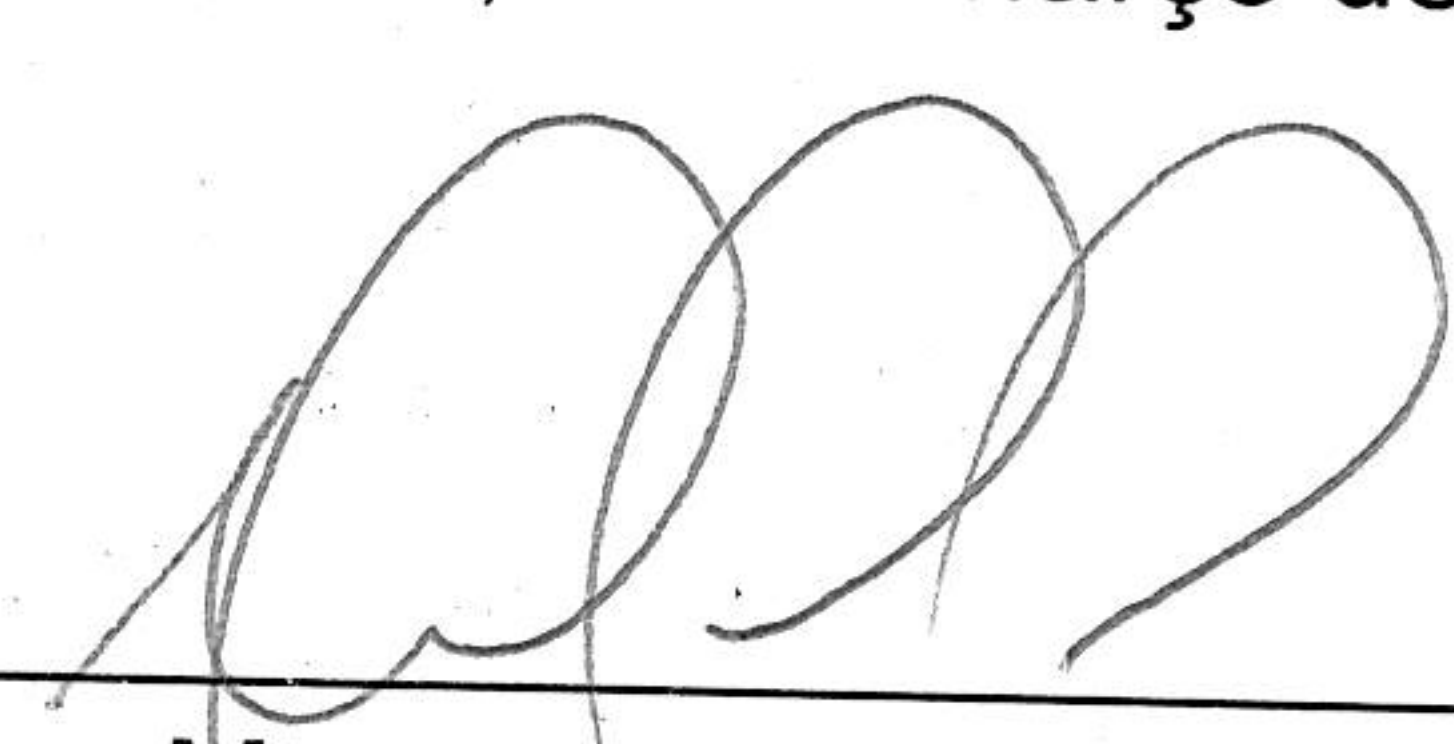
A ocorrência desses eventos climáticos extremos que temos sido acometidos evidenciou a necessidade de uma abordagem proativa por parte do Poder Público para mitigar danos, proteger a população e preservar o patrimônio local.

A implementação de medidas preventivas se faz essencial para mitigar os impactos negativos causados por eventos similares no futuro. Ao estabelecer normas claras para a limpeza e manutenção periódica da rede pluvial, incluindo a rede de canos, bocas de lobo, córregos e arroios. No entanto, este trabalho proativamente terá o objetivo de evitar obstruções que possam agravar a ocorrência de eventos futuros.

A presente proposta visa criar uma estrutura normativa que faça com que o Poder Público aja de maneira diligente na prevenção desses eventos climáticos, resguardando não apenas os bens, mas também a segurança e o bem-estar da população. A ausência de medidas preventivas adequadas pode resultar em consequências desastrosas para a comunidade, gerando custos elevados para a recuperação dos danos e impactando negativamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Portanto, a instituição de procedimentos eficazes de prevenção a eventos climáticos se torna não apenas uma medida prudente, mas uma responsabilidade fundamental do Poder Público para proteger os interesses coletivos e promover a resiliência do município diante de adversidades climáticas.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 18 de março de 2024.


Neymar Magalhães Meireles
Vereador

